



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1403

Segunda-feira, 24 de Fevereiro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 49
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. Nº 039

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.474/2020, de 19 de Fevereiro de 2020.



"Regulamenta a Lei Municipal Nº 2.176/19, de 16 de outubro de 2019, que cria a Política Municipal de Meio Ambiente de Cassilândia – MS, institui o Sistema de Licenciamento e Controle Ambiental Municipal – SISLAM, reestabelece o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA e cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 30 e Art.136 da Lei Municipal Nº 2.176/19, de 16 de outubro de 2019;

DECRETA:

Art.1º Fica instituída as taxas de licenciamento ambiental e as multas por infração ambiental nos anexos I e II, respectivamente.

Art. 2º As taxas serão atualizadas anualmente pela URM – Unidade de Referência do Município corrigidas de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro título que vier a substituí-lo.

Art. 3º Também poderão ser aplicadas outras multas nos enquadramentos previstos no Decreto Federal nº 6.514/2008 e suas alterações, subsidiariamente as do Decreto Estadual/MS e suas alterações.

Art. 4º A classificação do porte e do potencial poluidor das atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental serão regulados através de instrumento legal específico.

ANEXO I

DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS
Valores em URM – Unidade de Referência do Município

PORTE DA ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR	VALORES EM URM			
		LS	LP	LI	LO
MÍNIMO	Pequeno	50	***	***	***
	Médio	62	***	***	***
	Alto	***	86	148	86



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1403

Segunda-feira, 24 de Fevereiro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 49

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.474/2020...continuação da fl. 039 – Lv. 49.

Fls. Nº 040



ANEXO I

DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Valores em URM – Unidade de Referência do Município

PORTE DA ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO	PONTENCIAL POLUIDOR	VALORES EM URM			
		LS	LP	LI	LO
MÍNIMO	Pequeno	50	***	***	***
	Médio	62	***	***	***
	Alto	***	86	148	86
PEQUENO	Pequeno	74	***	***	***
	Médio	148	***	***	***
	Alto	***	209	344	209
MÉDIO	Pequeno	***	123	209	123
	Médio	***	209	454	209
	Alto	***	344	503	344
GRANDE	Pequeno	***	197	270	197
	Médio	***	344	675	344
	Alto	***	503	761	503
EXCEPCIONAL	Pequeno	***	270	344	270
	Médio	***	503	981	503
	Alto	***	761	1.128	761

ANEXO II

TABELA DE MULTAS

Valores em URM – Unidade de Referência do Município

- I. Iniciar a instalação de qualquer empreendimento ou atividade real ou potencialmente poluidora sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;

POTENCIAL POLUIDOR	SEM LICENÇA	DESACORDO COM LICENÇA
Pequeno	172 – 4.500	86 – 2.250
Médio	454 – 11.254	227 – 5.627
Alto	846 – 45.027	423 – 22.514



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1403

Segunda-feira, 24 de Fevereiro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 49

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.474/2020...continuação da fl. 040 – Lv. 49.

Fls. Nº 041



ANEXO II TABELA DE MULTAS

Valores em URM – Unidade de Referência do Município

II. Iniciar a instalação de qualquer empreendimento ou atividade real ou potencialmente poluidora sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;

POTENCIAL POLUIDOR	SEM LICENÇA	DESACORDO COM LICENÇA
Pequeno	172 – 4.500	86 – 2.250
Médio	454 – 11.254	227 – 5.627
Alto	846 – 45.027	424 – 22.514

III. Iniciar ou prosseguir em operação de empreendimentos ou atividades sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;

POTENCIAL POLUIDOR	SEM LICENÇA	DESACORDO COM LICENÇA
Pequeno	172 – 4.500	86 – 2.250
Médio	454 – 11.254	227 – 5.627
Alto	846 – 45.027	432 – 22.514

IV. Testar instalação ou equipamentos sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;

POTENCIAL POLUIDOR	SEM LICENÇA	DESACORDO COM LICENÇA
Pequeno	86 – 2.820	62 – 1.692
Médio	135 – 5.063	86 – 3.372
Alto	417 – 11.254	221 – 8.435

V. Deixar de efetuar o registro da atividade ou empreendimento no Cadastro Técnico de Atividades Poluidoras ou utilizadoras de Recursos Ambientais;

POTENCIAL POLUIDOR	VALORES EM URM
Pequeno	86 – 1.692
Médio	135 – 3.936
Alto	417 – 10.126



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1403

Segunda-feira, 24 de Fevereiro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 49
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. Nº 042

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.474/2020...continuação da fl. 041 – Lv. 49.



INFRAÇÕES	VALORES URM
Podar, cortar, queimar, derrubar ou sacrificar, de qualquer modo, a vegetação situada no território municipal, em especial a arborização urbana, sem autorização do órgão competente;	De acordo com o que estabelece as lei federal, estadual e suas regulamentações;
Cortar árvores em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente;	De acordo com o que estabelece as lei federal, estadual e suas regulamentações;
Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia;	De acordo com o que estabelece as lei federal, estadual e suas regulamentações;
Jogar entulhos nos leitos de rios, córregos, nascentes, APPS, Reservas Legais, nas margens das vias públicas e estradas municipais ou carreadores, bem como transitar com implementos agrícolas que possam lhe causar danos;	De acordo com o que estabelece as lei federal, estadual e suas regulamentações;
Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;	De acordo com o que estabelece as lei federal, estadual e suas regulamentações;
Poluir, sob qualquer forma, os recursos hídricos, em especial o lançamento de efluentes fora dos padrões de controle ambiental;	De acordo com o que estabelece as lei federal, estadual e suas regulamentações;
Impedir, dificultar, embaraçar, desacatar ou desrespeitar agentes da fiscalização ambiental ou da guarda ambiental;	De acordo com o que estabelece as lei federal, estadual e suas regulamentações;
Sonegar dados ou informações, prestá-las de forma falsa ou modificada ou alterar dados técnicos e documentos;	De acordo com o que estabelece as lei federal, estadual e suas regulamentações;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1403

Segunda-feira, 24 de Fevereiro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 49
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. Nº 043

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.474/2020...continuação da fl. 042 – Lv. 49.



INFRAÇÕES	VALORES URM
Prosseguir atividades suspensas pelo Sistema de Licenciamento e Controle Ambiental Municipal – SISLAM;	De acordo com o que estabelece as lei federal, estadual e suas regulamentações;
Reativar instalações ou atividades interdadas pelo Município;	De acordo com o que estabelece as lei federal, estadual e suas regulamentações;
Descumprir exigências técnicas ou administrativas formuladas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, ou prazos estabelecidos;	De acordo com o que estabelece as lei federal, estadual e suas regulamentações;
Descumprir no todo ou em parte de Termos de Compromisso ou de Termos de Ajuste de Conduta assinados junto a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente;	De acordo com o que estabelece as lei federal, estadual e suas regulamentações;
Descumprir cronograma ou prazos de obras;	De acordo com o que estabelece as lei federal, estadual e suas regulamentações;
Comercializar equipamentos, máquinas, meios de transporte, peças, materiais, combustíveis, produtos, matérias-primas e componentes em desconformidade com a legislação ambiental vigente;	De acordo com o que estabelece as lei federal, estadual e suas regulamentações;
Adulterar produtos, matérias primas, equipamentos, componentes e combustíveis, ou utilizar artifícios e processos que provoquem o aumento da emissão de poluentes ou prejudiquem a correta avaliação dos níveis de poluição;	De acordo com o que estabelece as lei federal, estadual e suas regulamentações;
Efetuar disposição ou instalação de materiais com grave risco de poluição por acidente;	De acordo com o que estabelece as lei federal, estadual e suas regulamentações;
Causar poluição no ar por lançamento de resíduos gasosos ou materiais particulados ou ainda, substâncias tóxicas em desconformidade com a legislação ambiental;	De acordo com o que estabelece as lei federal, estadual e suas regulamentações;
Causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora;	De acordo com o que estabelece as lei federal, estadual e suas regulamentações;
Matar, perseguir, caçar, destruir, mutilar, capturar, e comercializar espécimes da fauna silvestre local, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais;	De acordo com o que estabelece as lei federal, estadual e suas regulamentações;
Proceder o desfazimento de leira sem a devida licença;	De acordo com o que estabelece as lei federal, estadual e suas regulamentações;
Provocar queimada ao ar livre sem a devida autorização;	De acordo com o que estabelece as lei federal, estadual e suas regulamentações;
Provocar incêndio em mata ou floresta;	De acordo com o que estabelece as lei federal, estadual e suas regulamentações;
Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação Ambiental, Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Proteção aos Mananciais;	De acordo com o que estabelece as lei federal, estadual e suas regulamentações;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1403

Segunda-feira, 24 de Fevereiro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 49

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.474/2020...continuação da fl. 043 – Lv. 49.

Fls. Nº 044



INFRAÇÕES	VALORES URM
Causar poluição da água por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou substâncias tóxicas, bem como de mananciais destinados ao abastecimento de água potável;	De acordo com o que estabelece as lei federal, estadual e suas regulamentações;
Lançar resíduos sólidos in natura em locais vedados pela presente lei, bem como armazená-los em edificações inadequadas;	De acordo com o que estabelece as lei federal, estadual e suas regulamentações;
Emitir som acima dos padrões estabelecidos pela legislação pertinente;	De acordo com o que estabelece as lei federal, estadual e suas regulamentações;
Provocar alteração adversa dos recursos paisagístico e cênico do meio urbano, bem como da qualidade de vida da população, mediante o uso abusivo ou desordenado de meios visuais;	De acordo com o que estabelece as lei federal, estadual e suas regulamentações;
Promover a má utilização do solo, efetuando a extração de jazidas minerais sem a devida autorização ambiental e o lançamento de substâncias ou produtos poluentes em caráter temporário ou definitivo;	De acordo com o que estabelece as lei federal, estadual e suas regulamentações;
Transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.	De acordo com o que estabelece as lei federal, estadual e suas regulamentações;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezenove (19) dias do mês de Fevereiro de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

*registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data